



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1244

Processo nº 09/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Contratação de empresa/profissional qualificado para realização de projeto de eficiência energética, projeto de substituição da iluminação pública existente no município e no 2º Distrito - Ibaré e projeto de implantação de energia solar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme o Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, com base no Art. 24, I, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada pela Administração, pretende-se a Contratação de empresa/profissional qualificado para realização de projeto de eficiência energética, projeto de substituição da iluminação pública existente no município e no 2º Distrito - Ibaré e projeto de implantação de energia solar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme o Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, da empresa “Esco GD Tecnologia em Energia Ltda”, CNPJ 21.118.050/0001-48, sito à Av. Tiaraju, nº 1406, Bairro Ibirapuita, CEP 97546.550, na cidade de Alegrete - RS.

DO OBJETO:

Contratação de empresa/profissional qualificado para realização de projeto de eficiência energética, projeto de substituição da iluminação pública existente no município e no 2º Distrito - Ibaré e projeto de implantação de energia solar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme o Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa/profissional qualificado para realização deste projeto faz-se necessária pela ausência de profissionais habilitados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

DA FORMA DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá apresentar os seguintes documentos:

Elaboração do Projeto para concorrência da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

O projeto deverá ser protocolado junto à CEEE até o prazo previsto no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

Prazo de Execução: O serviço deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Deverá fiscalizar o serviço, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- 11) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- 1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será no **valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos da seguinte forma: 50% do valor**, quando o projeto for protocolado junto à CEEE, no prazo legal estipulado no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** e **50% do valor**, na entrega do projeto aprovado pela CEEE, conforme Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato, neste caso, o senhor **Thiago Dias Ribeiro**, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à carga da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0105 04.122.0200 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$108.977,03.

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Thiago Dias Ribeiro**.

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III;

d) Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 – Anexo IV;

e) Aviso de Prorrogação - Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 – Anexo V;

f) Cronograma de Execução – Anexo VI.

Lavras do Sul, 02 de março de 2021.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2021, referente ao Processo Nº 09/2021 Dispensa de Licitação Nº 01/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Sérgio Edegar Nunes dos Santos, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5012773478, CPF n.º 141.775.870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua João Moreira nº299, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**Esco GD Tecnologia em Energia Ltda**”, CNPJ **21.118.050/0001-48**, sito à Av. Tiaraju, nº 1406, Bairro Ibirapuita, CEP 97546.550, na cidade de Alegrete - RS, representada por seu sócio, Sr. Raul Ledur Kuhn, inscrito sob o CPF nº 019.336.640-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para criação, confecção, organização e direção de pessoal para a cenografia Contratação de empresa/profissional qualificado para realização de projeto de eficiência energética, projeto de substituição da iluminação pública existente no município e no 2º Distrito - Ibaré e projeto de implantação de energia solar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme o Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Esco GD Tecnologia em Energia Ltda”, CNPJ 21.118.050/0001-48, **o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos da seguinte forma: 50% do valor**, quando o projeto for protocolado junto à CEEE, no prazo legal estipulado no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 50% do valor**, na entrega do projeto aprovado pela CEEE, conforme Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** pelos serviços efetivamente entregues e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0105 04.122.0200 2.013.3.3.90.39.00.00.00.0001 – R\$108.977,03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá apresentar os seguintes documentos:

Elaboração do Projeto para concorrência da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

O projeto deverá ser protocolado junto à CEEE até o prazo previsto no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

Prazo de Execução: O serviço deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Deverá fiscalizar o serviço, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Thiago Dias Ribeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

Deverá apresentar os seguintes documentos:

Elaboração do Projeto para concorrência da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

O projeto deverá ser protocolado junto à CEEE até o prazo previsto no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

Prazo de Execução: O serviço deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2021.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Esco GD Tecnologia em Energia Ltda
CNPJ 21.118.050/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 09/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2021

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

Anexo IV - Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, doravante denominada simplesmente "**CEEE-D**", com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A1", 7º andar, sala 721 na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, vem pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **CEEE DISTRIBUIÇÃO**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, ou a que vier a substituí-la, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica, firmados entre **CEEE DISTRIBUIÇÃO** e o Poder Concedente.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

SUMÁRIO

1	Introdução	4
2	Objetivo	4
3	Consumidores participantes	4
4	Recursos financeiros	4
5	Tipologias elegíveis de projetos	5
6	Cronograma da Chamada Pública	5
7	Parâmetros definidos pela ANEEL	7
8	Parâmetros definidos pela Concessionária	7
8.1	Definições para as propostas de projetos	7
8.2	Parâmetros definidos para materiais e equipamentos	8
8.3	Requisitos sobre custos e orçamentos	12
8.4	Valores limite para as propostas de projetos	14
8.5	Definições de fatores para cálculo dos benefícios	14
8.5.1	Fator de coincidência na ponta - FCP	14
8.5.2	Fator de utilização – FU	15
8.5.3	Fatores para aquecimento solar de água	15
8.6	Taxa de desconto	16
8.7	Marketing	16
8.8	Treinamento e capacitação	16
8.9	Descarte de materiais	17
8.10	Medição e verificação de resultados	18
8.10.1	Estratégia de medição e verificação	19
8.10.2	Medições do período de linha de base	21
8.10.3	Plano de medição e verificação	22
8.10.4	Medições do período de determinação da economia	23
8.10.5	Relatório de medição e verificação	23
8.11	Fontes incentivadas	24
8.12	Iluminação pública	26



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

8.12.1	Informações específicas para projetos de iluminação pública	27
8.13	Custos evitados de energia e demanda	28
8.14	Período de execução do projeto	29
9	Forma de apresentação da Chamada Pública	30
9.1	Diagnóstico energético	30
9.2	Documentos que compõem a proposta de projeto de eficiência energética	32
9.3	Documentos para habilitação na Chamada Pública	33
9.4	Documentação para a formalização do instrumento contratual	34
10	Seleção das propostas	36
10.1	Resultados da avaliação das propostas de projetos de eficiência energética	38
10.2	Critérios para pontuação e classificação das propostas	39
10.2.1	Item H – Diversidade de usos finais	40
10.3	Prazo de apresentação e protocolo de entrega	40
10.4	Comissão julgadora	41
10.5	Divulgação do resultado	41
10.6	Recursos	41
11	Consumidores com fins lucrativos	42
12	Consumidores sem fins lucrativos	43
13	Documentos da Chamada Pública	43
14	Outras informações	44
14.1	Esclarecimentos e informações adicionais	44
14.2	Confirmação de informações prestadas nas propostas de projetos	45
14.3	Saldo dos recursos financeiros	45

Anexos



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da CEEE DISTRIBUIÇÃO é executado anualmente em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e em especial à Lei nº 9.991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de Consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa a ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

2. OBJETIVO

Selecionar por meio da presente CHAMADA PÚBLICA propostas de projetos de eficiência energética no uso final de energia elétrica, para unidades Consumidoras pertencentes à área de concessão da CEEE DISTRIBUIÇÃO, visando o cumprimento de obrigações legais da CEEE DISTRIBUIÇÃO com a ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000 e nº 13.280/2016, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

3. CONSUMIDORES PARTICIPANTES

Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os Consumidores atendidos na área de concessão da CEEE DISTRIBUIÇÃO, que estejam em dia com suas obrigações legais perante CEEE DISTRIBUIÇÃO até a data definida no item 6.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O valor disponibilizado para a CHAMADA PÚBLICA em tela, é da ordem de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas no item 5.

As propostas de projetos de eficiência energética que forem aprovadas, porém não forem selecionadas, irão compor um cadastro de reserva e poderão ser convocadas, caso exista uma sobra de recursos em outras tipologias de projetos. Este cadastro de reserva perdurará até a realização da próxima CHAMADA PÚBLICA.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

4.1. REGRAS QUANTO A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O aporte financeiro com recursos do PEE, para cada proposta apresentada, será limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Os projetos apresentados que pleitearem aporte superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão automaticamente desclassificados.

5. TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

Conforme Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, nesta CHAMADA PÚBLICA:

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS
Melhoria de instalação	Comércio e serviços	R\$ 17.000.000,00
Melhoria de instalação	Residencial (condomínios)	
Melhoria de instalação	Industrial	R\$ 17.000.000,00
Melhoria de instalação	Poder público	
Melhoria de instalação	Rural	
Melhoria de instalação	Serviços públicos	
Melhoria de instalação	Iluminação pública	

6. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

No quadro a seguir estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas pertinentes ao processo de seleção de propostas de projetos.

Informamos que a verificação da adimplência dos Consumidores proponentes se dará conforme disposto no item 10.

DATA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
14/12/2020	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
08/01/2021	17h00 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
11/01/2021	00h00 - Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética
05/02/2021	17h00 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética
	Verificação da adimplência dos Consumidores proponentes
A partir de 22/02/2021	Divulgação da pontuação e qualificação das propostas de projetos de eficiência energética
	Notificação dos selecionados para regularização das ressalvas (conforme item 10) ou para formalização do instrumento contratual



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

A seguir estão dispostas as datas referentes à divulgação dos resultados das avaliações das propostas de projetos de eficiência energética. Ressalta-se que a data de divulgação do resultado da CHAMADA PÚBLICA é estimada, podendo ocorrer a qualquer dia a partir da data informada na tabela anterior. Os proponentes que tiverem seus projetos de eficiência energética aprovados serão comunicados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO através dos meios de contato informados na carta de protocolo.

DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO	PRAZOS PÓS-DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
5 dias corridos	17h00 - Prazo limite para interposição de recursos
30 dias corridos	17h00 – Prazo limite para a reapresentação das propostas de projetos de eficiência energética com indicação de ressalva.
	Verificação da adimplência dos Consumidores proponentes
	17h00 - Prazo limite para solicitação de parecer de acesso, para os projetos de eficiência energética que contemplarem fontes incentivadas.
60 dias corridos	17h00 - Prazo limite para entrega da documentação necessária para a formalização do instrumento contratual
	Verificação da adimplência dos Consumidores beneficiados

A CEEE DISTRIBUIÇÃO reserva-se ao direito de, a seu critério, diligenciar, podendo realizar visita à unidade consumidora objeto das ações, com intuito de sanear eventuais dúvidas suscitadas durante a avaliação das propostas de projetos de eficiência energética.

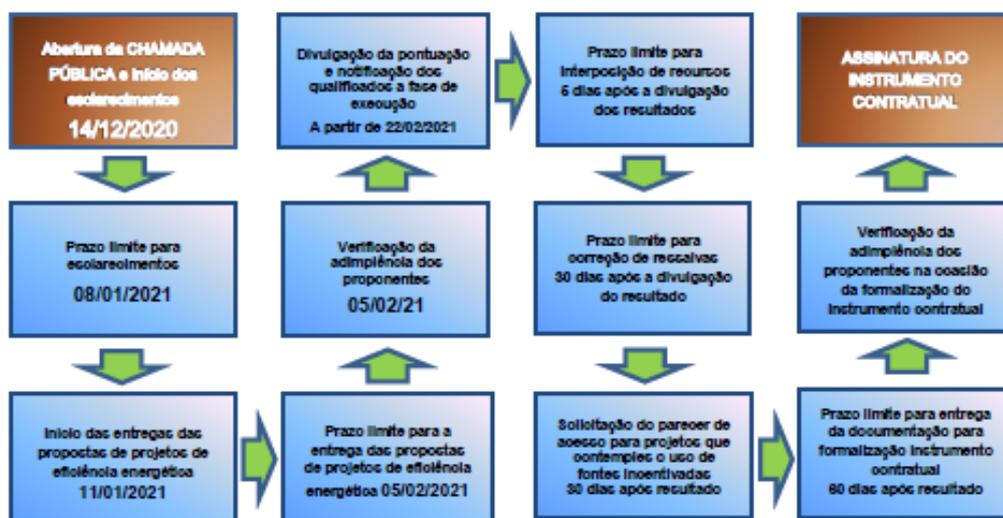
Neste caso a contagem dos prazos relacionadas no quadro acima será suspensa até a conclusão das análises.

Salientamos que a não realização de diligências nesta fase, não exige o proponente de futuras fiscalizações.

Caso não se evidencie durante a diligência, os objetivos propostos nos projetos de eficiência energética, este estará automaticamente desclassificado.

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

O Processo da CHAMADA PÚBLICA está representado no fluxograma a seguir:



7. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as propostas de projetos deverão obedecer, obrigatoriamente, as disposições constantes no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme versão vigente à época da disponibilização da CHAMADA PÚBLICA. Os arquivos estão disponíveis em www.aneel.gov.br.

8. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CEEE DISTRIBUIÇÃO define os seguintes parâmetros que deverão ser utilizados na elaboração das propostas de projetos.

8.1. DEFINIÇÕES PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS

- Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto.
- Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade Consumidora, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos equipamentos a substituir.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- c. Cada proposta de projeto deverá contemplar Consumidores com fins lucrativos ou sem fins lucrativos. Caso sejam enviadas propostas de projetos que beneficiem simultaneamente Consumidores com fins lucrativos e sem fins lucrativos, o projeto será classificado automaticamente como com fins lucrativos.
- d. Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de uma proposta de projeto. Caso sejam apresentadas duas ou mais propostas de projetos, objetivando a efficientização de uma mesma unidade Consumidora, a proposta com data de protocolo mais antiga será desconsiderada e não será avaliada.
- e. Somente serão aceitas propostas de projetos de melhoria de instalação que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica, com exceção da situação prevista no item 8.11.
- f. As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas a efficientização energética dos usos finais envolvidos.
- g. Caso a proposta de projeto valora outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, nos termos do disposto no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis e Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis deverá ser apresentado também, o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeitos de classificação da proposta de projeto, bem como da verificação da relação custo-benefício limite, conforme item 10 da CHAMADA PÚBLICA, será considerado somente a análise sem estes outros benefícios.

8.2. PARÂMETROS DEFINIDOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a. A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos deverão ser comprovadas através da apresentação de catálogos técnicos.
- b. Caso a proposta de projeto contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso de CHAMADA PÚBLICA anterior ou de outro projeto custeado com recursos do Programa de Eficiência Energética, e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a proposta de projeto apresentada será automaticamente desqualificada. Quando a proposta de projeto tratar de uma unidade consumidora anteriormente beneficiada, deverá ser comprovado que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do Programa de Eficiência Energética ou que já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos.
- c. Os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes incentivadas, utilizados nas propostas de projetos, deverão ser energeticamente eficientes. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, considera-se equipamento energeticamente eficiente àquele que:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- c.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br. Caso exista alguma divergência entre as informações constantes na tabela do selo PROCEL e as do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, prevalecerão as informações constantes na tabela do selo PROCEL. A tabela do PROCEL utilizada para a elaboração da proposta deverá ser anexada à documentação e os equipamentos pretendidos deverão ser destacados.
- c.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponível em www.inmetro.gov.br. A tabela do INMETRO utilizada para a elaboração da proposta deverá ser anexada à documentação e os equipamentos pretendidos deverão ser destacados.
- c.3 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
- c.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL nem pelo PBE, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Nesta situação deverá ser apresentado catálogo que comprove todas as características técnicas sugeridas pelo projeto.
- d. As lâmpadas com tecnologia LED utilizadas nas propostas de projeto deverão atender as seguintes condições:
- d.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br, na data de entrega do projeto de eficiência energética.
- d.2 Para as lâmpadas substituídas que não estão listadas na tabela do selo 6y disponível no endereço www.inmetro.gov.br.
- d.3 Caso o modelo proposto possua base listada no item 1.1.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à portaria nº 389, de 25 de agosto de 2014, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre elas as bases: B15d, B22d, E11, E12, E14, E17, E27, G5, G9, G13, GU10, GZ10 G4, GU4, GY4, GX5.3, GU5.3, G6.35, GY6.35, G53, GU7, G5.3 e R17DC, será obrigatória a utilização de equipamentos certificados. Deverá ser anexada a comprovação do registro do objeto junto ao INMETRO.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- d.4 Durante a execução do projeto, caso um equipamento equivalente ao proposto passe a integrar a tabela do Selo PROCEL e o projeto, utilizando das características do equipamento certificado com selo PROCEL ainda permaneça viável, deverá ser adquirido o equipamento com Selo PROCEL. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, esta deverá ser integralmente custeada pelo proponente.
- d.5 Para lâmpadas, luminárias ou outros equipamentos com tecnologia LED que não se enquadrem no item 8.2, subitens d.3 e d.4, durante a execução do projeto de eficiência energética, no momento anterior à aquisição do equipamento, o proponente deverá solicitar ao fornecedor e submeter à CEEE DISTRIBUIÇÃO, para apreciação, as comprovações das características técnicas dos equipamentos, emitidas por laboratórios independentes, com assinatura do responsável técnico e certificado de calibração dos equipamentos, quando aplicável. Deverá ser comprovado através de relatório de ensaio, no mínimo, a potência do equipamento, em watts (W), o fator de potência, que deverá ser maior que 0,92, e a projeção de vida útil do LED. Esta última será composta por ensaios de depreciação do fluxo luminoso do LED, ou seja, pela projeção de horas de funcionamento, considerando a manutenção de 70% da luminosidade (L70) para a vida declarada, obtido através da aplicação da norma IESNA A TM 21-11 com os resultados dos ensaios da norma IESNA LM 80-08. O relatório dos ensaios da IESNA LM 80-08 deve ser emitido por laboratório independente, com indicação dos instrumentos de medição utilizados e do responsável técnico do laboratório. Embora a CEEE DISTRIBUIÇÃO exija somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade do consumidor, é recomendada a observação e aplicabilidade das normas específicas para cada tipo de instalação.
- d.6 No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, a vida útil máxima admitida para equipamentos com tecnologia LED no diagnóstico energético será de até 50.000 horas, limitados a 10 anos, mesmo que sejam apresentados documentos citando vida útil maior. As propostas que utilizarem lâmpadas LED com vida útil superior a 15.000 horas deverão comprovar tal condição através de catálogos ou tabelas (INMETRO ou PROCEL) na apresentação do diagnóstico energético.
- e. Para a proposta de projeto que contemple o uso final condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- e.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
- e.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- e.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual à uma hora, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a um ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A Comissão Julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA poderá solicitar ao Consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da Concessionária.
- f. Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple o uso final sistema motriz, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através de:
- f.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.
- f.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.
- f.3 Dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software BDmotor, disponível no endereço eletrônico do PROCEL INFO, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). No caso de obtenção de dados através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 horas, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a um ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária
- g. Para a proposta de projeto que contemple os demais usos finais, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- g.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- g.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.
- g.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual à uma hora, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data inferior a um ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA poderá solicitar ao Consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

8.3. REQUISITOS SOBRE CUSTOS E ORÇAMENTOS

- a. Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do Consumidor ou da empresa responsável pela proposta de projeto, formalmente indicada na carta de apresentação, **Anexo A** da CHAMADA PÚBLICA. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores diversos, em número mínimo de três, devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverá constar o nome da empresa, o CNPJ e os dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, bem como a data de emissão do orçamento e a validade do mesmo.
- b. Todos os custos computados nas propostas de projeto deverão ser acompanhados de planilha comparativa de preços. No documento deverão estar indicados todos os materiais ou serviços, bem como os respectivos valores unitários.
- c. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.
- d. Para os custos de mão de obra de terceiros deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.
- d.1 Nos orçamentos deverão estar explícitos o(s) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc...), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.
- e. Para os custos com marketing deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- f. Para os custos com treinamento e capacitação deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.
- f.1 Equipamentos que vierem a ser adquiridos para ações de treinamento e capacitação (projetores, computadores, mobiliário, etc...) não serão, de forma alguma, remunerados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO.
- g. Para os custos com descarte de materiais deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.
- h. Para os custos de medição e verificação deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados. Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas propostas de projeto para serem utilizados em medição e verificação (wattímetros, analisadores de qualidade de energia, etc...) não serão de forma alguma remunerados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO.
- h.1 No caso de propostas que contemplem a inclusão de fontes incentivadas, os custos para a substituição dos medidores convencionais por bidirecionais no ramal de entrada da unidade consumidora beneficiada, deverão ser apresentados somente após a emissão do parecer de acesso da CEEE DISTRIBUIÇÃO. Este valor deverá ser computado como recursos de terceiros e/ou do próprio Consumidor.
- h.2 Também no caso de propostas de projetos que contemplem a inclusão de fontes incentivadas, deve-se prever sistema de medição e verificação para o acompanhamento anual dos benefícios gerados pelas fontes incentivadas. A aquisição de equipamentos para medição será admitida somente nestes casos e desde que sejam atendidos todos os requisitos estipulados no item 8.13.
- h.3 Nos orçamentos para a realização das ações de M&V deverão estar explícitos os profissionais envolvidos na execução (engenheiros, técnicos, etc...), a quantidade de horas empregadas e o valor unitários destas horas.
- i. Para os custos computados como recursos de terceiros ou do Consumidor nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de três orçamentos ou, no caso de uso da mão de obra do próprio Consumidor, apresentação de dois orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio Consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- j. Nas propostas de projetos é permitida somente a inserção de custos relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vedadas as inserções de custos para manutenção dos sistemas, sejam eles antigos ou eficientizados.

Obs: Durante a execução dos projetos de eficiência energética, os recursos apontados como recursos de terceiros e/ou do Consumidor terão prioridade de uso, ou seja, no caso de uma ação ser custeada parte com recursos do PEE e parte com recursos de outra origem, primeiramente serão utilizados os recursos aportados de outra origem até o seu limite, para que somente depois sejam utilizados os recursos do PEE.

8.4. VALORES LIMITE PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS

- O custo com recursos do PEE de mão de obra de terceiros não poderá ser maior que 30% do custo com recursos do PEE do item materiais e equipamentos.
- O custo com recursos do PEE com acessórios (fita isolante, soquetes, parafusos, conectores, etc...) não poderá ser maior que 1% do custo com recursos do PEE do item materiais e equipamentos.
- O custo com recursos do PEE para medição e verificação não poderá ser maior que 10% do custo total com recursos do PEE da proposta de projeto.
- Os custos com marketing não poderão ser maiores que 5% do custo total da proposta de projeto.
- O custo com treinamento e capacitação não poderá ser maior que 5% do custo total da proposta de projeto.
- Os valores das propostas de projetos que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para recursos do PEE deverão ser computados como recursos de terceiros e/ou do próprio Consumidor.

8.5. DEFINIÇÕES DE FATORES PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

A CEEE DISTRIBUIÇÃO define os seguintes fatores utilizados para o cálculo dos benefícios das propostas de projetos.

8.5.1. Fator de coincidência na ponta - FCP

Fator a ser considerado para o cálculo da potência média na ponta, que é utilizado para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta. O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os usos finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia proposta no [item 8.5.3](#).

$$FCP = \frac{nup \times nd \times nm}{792}$$

nup: Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Para a CEEE DISTRIBUIÇÃO, o



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 horas e está compreendido entre 18h00 e 21h00.

nd: Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Nesta CHAMADA PÚBLICA considera-se um mês padrão com 22 dias úteis mensais.

nm: Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser eficientizado. Considera-se um ano padrão com 12 meses.

792: Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 22 dias úteis por mês x 12 meses por ano). Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto. Os valores de "nup", "nd" e "nm" deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.

Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser eficientizado, deverá ser apresentado o cálculo detalhado do FCP na proposta de projeto, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no projeto de eficiência energética.

8.5.2. Fator de utilização - FU

O fator de utilização a ser considerado nas propostas de projetos deverá ser menor ou igual a 1, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.

8.5.3. Fatores para aquecimento solar de água

Para propostas de projetos que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, utilizar $FS = 0,60$, para a fração solar.

Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP deverão ser apresentados os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1, podendo ser utilizada a equação abaixo para sua determinação:

$$FCP = \frac{nbp \times tb}{nc \times 180}$$

nbp: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade Consumidora.

tb: Tempo médio de banho, em minutos.

nc: Número de chuveiros por unidade Consumidora.

180: Minutos equivalente a 3 horas de ponta.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Em caso de dificuldades na obtenção do fator de coincidência na ponta para aquecimento solar de água, utilizar $FCP = 0,10$.

8.6. TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente CHAMADA PÚBLICA deve-se considerar a taxa de desconto de 8% ao ano.

8.7. MARKETING

As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas nas propostas de projeto de eficiência energética, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do Consumidor.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da CHAMADA PÚBLICA deverá seguir as regras estabelecidas pelo Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Toda e qualquer divulgação deve ser previamente aprovada pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Ressalta-se que, no âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, as execuções de ações de marketing e divulgação não são obrigatórias, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto. Caso sejam previstas, os recursos destinados para ações de marketing e divulgação deverão ser rateadas igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

8.8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do Programa de Eficiência Energética - PEE, bem como difundir os seus conceitos, contribuindo com a perenidade das ações de eficiência energética realizadas.

A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto submetida a esta CHAMADA PÚBLICA. Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de workshop, mini curso, etc), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo do proponente. Os recursos destinados para ações de treinamento e capacitação deverão ser rateadas igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da CHAMADA PÚBLICA deverá seguir as regras estabelecidas pelo Manual de



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação. As propostas de projeto devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

- a.1 Conteúdo programático.
- a.2 Instrutor (deve-se apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste, deve-se apresentar currículo mínimo a ser atendido pelo instrutor).
- a.3 Público alvo (deve-se estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação a ser eficientizada).
- a.4 Carga horária.
- a.5 Cronograma.
- a.6 Local.

Sobre o conteúdo programático, a CEEE DISTRIBUIÇÃO estabelece os seguintes requisitos mínimos:

- b.1 Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas).
- b.2 Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado.
- b.3 Dicas de economia no ambiente de trabalho.
- b.4 Dicas de economia na residência.

As ações de treinamento e capacitação visam ensinar a correta operação e manutenção dos equipamentos, bem como disseminar os conceitos de eficiência energética, ficando assim vedadas as seguintes ações:

- c.1 Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos. Neste caso deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética.
- c.2 Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento.
- c.3 Participação em eventos externos, tais como seminários, workshops, etc.

8.9. DESCARTE DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão,

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

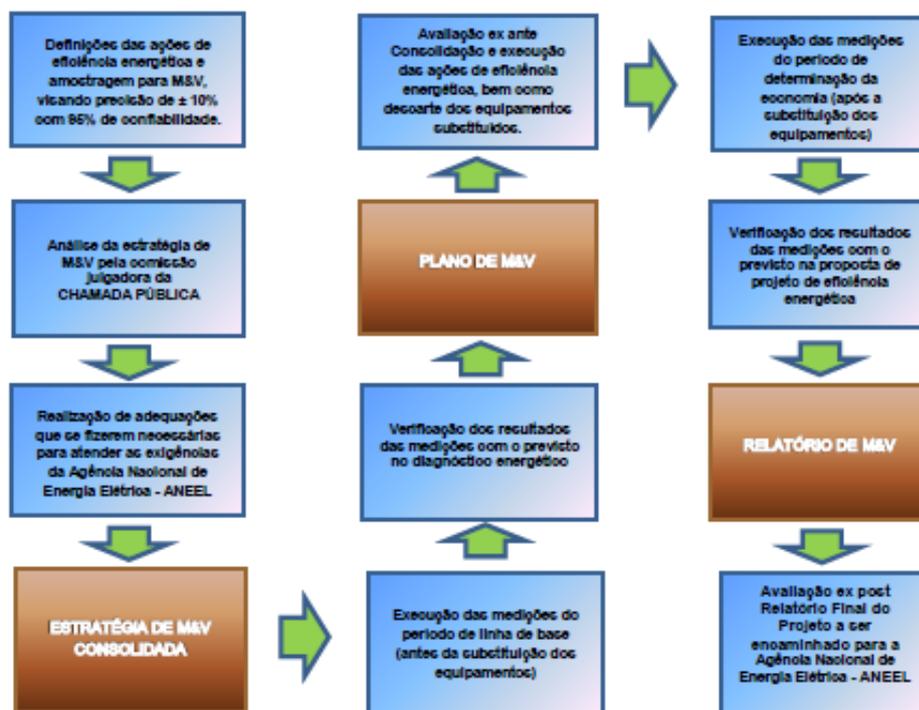
8.10. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, módulo 8, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).

Todas as ações de medição e verificação devem perseguir um nível de precisão de $\pm 10\%$ com 95% de confiabilidade. Para tanto se deve estimar a amostragem necessária para se atingir tais parâmetros, sendo que um dos pontos mais importantes é o coeficiente de variação.

Ressalta-se que a amostragem obtida é um valor de referência para a quantidade de medições a serem realizadas e poderão ser necessárias mais ou menos medições, buscando sempre atingir os níveis de precisão e confiabilidade procurados.

Quanto ao processo de M&V, o mesmo está representado no fluxograma a seguir:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

8.10.1. Estratégia de medição e verificação

A estratégia de M&V deverá ser elaborada durante a realização do diagnóstico energético, uma vez que se dispõe do conhecimento obtido sobre a estrutura (materiais e equipamentos) e o funcionamento da instalação, onde se conhece o uso da energia e sua relação com a rotina da instalação. Neste ponto devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

- a. **Variáveis independentes:** Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição - linha de base e de determinação da economia).
- b. **Duração das medições:** Para cada uso final devem ser observados:
 - b.1 **Uso final iluminação:** As medições deverão ter duração de 1 segundo antes da ação de eficiência energética e 1 segundo após a ação de eficiência energética. As grandezas a serem medidas devem ser no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência e potência ativa (kW).
 - b.2 **Usos finais condicionamento ambiental, sistemas de refrigeração e aquecimento solar de água:** Serão realizadas medições em um período contínuo e não inferior a 7 dias, de, no mínimo, as grandezas tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh), antes e após a substituição dos equipamentos.
 - b.3 **Fontes incentivadas:** As medições para apuração da energia e demanda geradas pela fonte incentivada deverão ser efetuadas por 365 dias, conforme item 8.11 da CHAMADA PÚBLICA.
 - b.4 **Demais usos finais:** As medições deverão ser realizadas por 7 dias antes da ação de eficiência energética e 7 dias após a ação de eficiência energética ou 1 ciclo de produção antes da ação de eficiência energética e 1 ciclo de produção após a ação de eficiência energética (optar pelo maior deles). As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh).
 - b.5 Para os equipamentos que apresentam características particulares de funcionamento, as propostas de projeto deverão conter a descrição da rotina de funcionamento dos mesmos, bem como do processo produtivo no qual o aparelho está inserido, de modo a ser identificado o ciclo completo de operação. No caso de ciclos de produção padrão, onde as características de funcionamento, como o tempo de uso, frequência, carregamento são idênticos durante os dias da semana, a medição poderá ser realizada durante dois dias antes

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

da ação de eficiência energética e dois dias após a ação de eficiência energética.

- c. **Fronteira de medição:** Determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação.
- d. **Opção do PIMVP:** Utilizar somente as opções A ou B do PIMVP.
- e. **Modelo do consumo da linha de base:** Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes. Deve-se procurar um modelo que represente, de forma aproximada, o consumo energético do equipamento em suas diversas condições de operação. Este modelo é geralmente uma regressão linear, no qual existe uma variável dependente e outra variável independente.
- f. **Amostragem:** Técnicas de amostragem poderão ser utilizadas para projetos com trocas de muitos equipamentos, por isso cuidados devem ser tomados com a incerteza introduzida, pois o processo e amostragem criam erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas. Os passos abaixo deverão ser adotados na determinação do tamanho das amostras:
 - f.1 **Selecionar uma população homogênea:** Dividir a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os condicionadores de ar de mesma capacidade.
 - f.2 **Determinar os níveis desejados de precisão e de confiança:** Deve-se adotar $\pm 10\%$ de precisão com intervalo de 95% de confiança.
 - f.3 **Calcular o tamanho da amostra inicial:** Deverão ser usados coeficientes de variação típicos. O tamanho da amostra inicial deverá ser calculado conforme:

$$n_0 = \frac{z^2 \times cv^2}{e^2}$$

n_0 : Tamanho inicial da amostra.

z : Valor padrão da distribuição normal (para confiabilidade de 95%, $z = 1,96$).

cv : Coeficiente de variação das medidas (razão entre o desvio padrão e a média de uma determinada amostra, ou seja, desvio padrão dividido pela média). O cálculo do coeficiente de variação deve estar demonstrado e, na impossibilidade de obtenção deste coeficiente, deve-se utilizar $cv = 0,5$.

e : Precisão desejada (para precisão de $\pm 10\%$, $e = 0,1$).

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- f.4 Ajustar a estimativa inicial do tamanho da amostra para pequenas populações: Adotar a seguinte fórmula, nos casos em que $n < n_0$.

$$n = \frac{n_0 \times N}{n_0 + N}$$

n : Tamanho reduzido da amostra (ajustado para pequenas populações).

n_0 : Tamanho inicial da amostra.

N : Tamanho da população.

- f.5 **Observação:** O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão ($\pm 10\%$) e de confiança (95%) almejados. Deve-se prever a situação em que serão necessárias menos medições do que o inicialmente previsto, quando os níveis procurados forem obtidos antes do previsto, bem como se deve prever a situação em que serão necessárias mais medições, caso estes níveis não sejam obtidos com a quantidade de medições inicialmente prevista.

- g. **Cálculo das economias:** definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta (consumo evitado ou economia normalizada).

Observação: As propostas de projetos de eficiência energética que não apresentarem as informações contidas no [item 8.10.1](#) estarão automaticamente desclassificadas.

No caso da proposta apresentada ser selecionada e, durante sua avaliação tiverem sido encontrados pontos de melhoria na estratégia de M&V, a CEEE DISTRIBUIÇÃO poderá solicitar alterações de modo a atender as novas exigências impostas pela ANEEL.

8.10.2. Medições do período de linha de base

As medições do período de referência deverão preceder a fase de implementação das ações de eficiência energética. Nesta etapa serão coletados os dados das variáveis independentes (as que explicam a variação do consumo) e dependentes (demanda e energia consumida).

O período de realização das medições deve englobar, pelo menos, um ciclo completo de funcionamento do sistema a ser mensurado. Se for o caso, poderão ser levantados também os fatores estáticos e dados necessários à estimativa de efeitos interativos.

Para eliminar os possíveis erros causados pela variação de carga do equipamento, recomenda-se que as comparações entre as condições de referência (antes da execução das ações de eficiência energética) e do período de determinação da economia (após a execução das ações



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

de eficiência energética) sejam realizadas com carga semelhante. Sendo assim, será necessário que o período de referência possua o ciclo completo de operação do equipamento.

Para todos os processos de medição e verificação deverão ser observadas as orientações contidas no "Guia de Medição e Verificação", bem como seus apêndices, observando os usos finais envolvidos.

8.10.3. Plano de medição e verificação

Após as medições do período de linha de base e o estabelecimento completo do modelo do consumo e demanda da linha de base, deve-se elaborar o plano de M&V, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto.

Em resumo, o plano de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pelas propostas de projetos, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia consolidada de M&V, devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP:

- a. Objetivo das ações de eficiência energética.
- b. Opção do PIMVP selecionada e fronteira de medição.
- c. Linha de base, período, energia e condições.
- d. Período de determinação da economia.
- e. Bases para o ajuste.
- f. Procedimento de análise.
- g. Preço da energia.
- h. Especificações dos medidores.
- i. Responsabilidades de monitoramento.
- j. Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta 95/10, ou seja, $\pm 10\%$ de precisão com 95% de confiabilidade).
- k. Orçamento.
- l. Formato de relatório.
- m. Garantia de qualidade.

Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no capítulo 5 do PIMVP, referentes à utilização da opção escolhida.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

8.10.4. Medições do período de determinação da economia

Assim como no período de linha base, devem ser efetuadas medições das variáveis independentes e dependentes. O período de determinação da economia deve englobar pelo menos um ciclo de funcionamento normal dos sistemas a serem mensurados, para caracterizar a eficácia da economia em todos os modos normais de funcionamento.

Para todos os processos de medição e verificação deverão ser observadas as orientações contidas no "Guia de Medição e Verificação", bem como seus apêndices, observando os usos finais envolvidos.

8.10.5. Relatório de medição e verificação

Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, durante o período de determinação da economia devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes, observando o estabelecido na estratégia de M&V e no plano de M&V, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais documentos pertinentes.

Em resumo, o relatório de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela proposta de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V consolidada e no plano de M&V, devendo conter uma análise completa dos dados, observando as questões descritas com maior profundidade no PIMVP:

- a. Observação dos dados durante o período de determinação da economia.
- b. Descrição e justificação de quaisquer correções feitas aos dados observados.
- c. Para a opção A deverão ser apresentados os valores estimados acordados.
- d. Informação de preços utilizados de demanda e energia elétrica.
- e. Todos os pormenores de quaisquer ajustes não periódicos da linha de base efetuados.
- f. A economia calculada em unidades de energia e monetárias (conforme definição da ANEEL, as economias deverão ser valoradas sob os pontos de vistas do sistema elétrico e do Consumidor).
- g. Justificativas, caso sejam observados desvios em relação à avaliação ex ante, os mesmos deverão ser considerados e devidamente justificados.

Sobre o plano de medição, deverá ser utilizado o modelo disponibilizado pela ANEEL.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

8.11. FONTES INCENTIVADAS

Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração.

Para minigeração a potência instalada deverá ser superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

A proposta de projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, bem como as disposições a seguir:

- a. Atendimento à Instrução Técnica da CEEE Distribuição – IT-11.01.081 (Acesso de Microgeração e Minigeração ao Sistema de Distribuição da CEEE-D), disponível em www.ceee.com.br ou norma que venha a substituí-la.
- b. Os equipamentos propostos devem atender aos requisitos do item 8.2, subitem c, quando aplicável.
- c. Para as propostas de projeto de eficiência energética que contemplarem a geração de energia a partir de sistemas fotovoltaicos, deverão ser observados os itens a seguir:
 - c.1 A energia gerada pela fonte incentivada não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da média de consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já descontada a energia economizada resultante das ações do diagnóstico apresentado.
 - c.2 Para inversores com potência até 10 kW (fotovoltaicos) somente poderão ser utilizados os equipamentos certificados pelo INMETRO e com registro válido, disponível em www.inmetro.gov.br.
 - c.3 Para inversores com mais de 10 kW (fotovoltaicos) ou para outras fontes incentivadas, deverá ser solicitada a liberação do modelo pela CEEE Distribuição.
- d. Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, aerogeradores, controladores de carga, suportes para as placas, etc...), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc, bem como eventuais custos com licenciamento ambiental. Fica vedado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida. O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias a elaboração da proposta sendo que, em havendo custos, estes deverão ser cobertos integralmente pelo proponente.
- e. Caso o projeto venha a ser classificado na CHAMADA PÚBLICA, a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, para parecer da CEEE

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

DISTRIBUIÇÃO, conforme definido na IT-11.01.081 supracitada ou de acordo com a norma que venha a substituí-la.

- e.1 O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso, conforme item 6 da CHAMADA PÚBLICA.
- e.2 A solicitação de acesso deverá obedecer o modelo estipulado no **Anexo A**.
- e.3 No caso de existir algum impedimento, resultando na não emissão do parecer de acesso da CEEE DISTRIBUIÇÃO, ficará a proposta de projeto automaticamente desclassificada, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas.
- f. As propostas de projetos que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício conforme item 10, subitem b.1, do presente edital.
- g. Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações que estiverem sendo (nesta CHAMADA PÚBLICA) ou já tiverem sido eficientizadas (comprovadas através do diagnóstico energético), ou seja, deverá ser comprovado que a unidade consumidora esgotou as possibilidades de eficientização energética no uso final da energia elétrica.
- h. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora já tenha sido eficientizada (comprovada através do diagnóstico energético), a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética, anteriormente executadas, não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.
- i. Deverão ser apresentadas as perdas e/ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB. No caso de sistemas de micro ou minigeração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor e as perdas de potência do módulo fotovoltaico em função da temperatura, considerando como referência a temperatura em condições normais de operação conforme a tabela do INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.
- j. Deverá ser considerado no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto Módulo 7 - Cálculo da viabilidade.
- k. Recomenda-se descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex.: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- l. Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano,



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

conforme estabelecido no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados.

Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico. No caso de aquisição de equipamento dedicado para realização das ações de medição e verificação, a CEEE DISTRIBUIÇÃO estabelece os seguintes requisitos mínimos:

- m.1 Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada.
- m.2 Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados.
- m.3 Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada.
- m.4 Possuir certificado de calibração.

Observação: A planilha disponibilizada pela CEEE DISTRIBUIÇÃO para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta CHAMADA PÚBLICA, não contempla o cálculo da relação custo-benefício para fontes incentivadas, ficando estes cálculos a cargo do proponente.

8.12. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

As ações de eficiência energética para iluminação pública consistem no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação.

As propostas de projeto para iluminação pública devem ser apresentadas pelas Prefeituras Municipais interessadas, observando ao disposto no item 12.

A seleção das propostas de projeto obedecerá ao disposto no item 10.

As propostas de projeto para iluminação pública deverão ser apresentadas em projeto específico, separadas de outras ações que a Prefeitura Municipal venha a solicitar. No caso de uma Prefeitura Municipal objetivar a eficiência energética, tanto em seus prédios próprios, quanto na iluminação pública, estas duas ações deverão ser apresentadas em propostas de projeto separadas, obrigatoriamente.

Conforme item 8.2, é obrigatória a utilização de materiais com Selo PROCEL, quando aplicável, bem como a utilização de materiais padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública.

Embora a CEEE DISTRIBUIÇÃO exija somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal, é recomendada a observação e aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre o tema iluminação pública (NBR's, IEC's, etc...), buscando garantir padrões de qualidade, viabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação pública.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Importante: A proposta de projeto deverá estar de acordo com o plano diretor de iluminação pública do município ou já prever estar adequada a essa possível demanda futura, buscando ao máximo a segurança e o bem estar da população.

8.12.1. Informações específicas para projetos de iluminação pública

Além das informações descritas no [item 9.1](#), deverão ser apresentadas informações adicionais específicas para os projetos de iluminação pública.

É necessária a apresentação de pré-projeto ou projeto básico, com memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas) ou croquis detalhados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação do responsável pelas informações e especificações técnicas, que deverá possuir conhecimentos técnicos de elétrica e iluminação (NBR-5101 e NR-10). Apresentar: nome, CPF, cargo / função, formação técnica, currículo/experiência em iluminação pública.
- b. Localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos nos quais pertencerem, com distâncias e escalas bem definidas.
- c. Características físicas, históricas e de uso do local, descrevendo o tipo de iluminação que se refere (vias públicas, espaços públicos, especial, de destaque ou ornamental).
- d. Arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos.
- e. Características luminotécnicas do sistema existente e do sistema eficiente proposto, apresentando as justificativas técnicas que comprovem as melhorias e vantagens obtidas com o emprego do novo sistema proposto.
 - e.1 **Caracterização do sistema atual:** Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência, distorção harmônica, fator de potência.
 - e.2 **Caracterização do sistema novo proposto:** Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias novas e eficientes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (relés, reatores,

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

economizadores, braços, luminárias, cabos, elementos de fixação, etc...).

- f. Para as vias com tráfego de veículos motorizados, apresentar também:
- f.1 Classificação da via: Urbanas (local, trânsito rápido, arterial, coletora) ou rurais.
- f.2 Arranjo das luminárias: Unilateral, bilateral, alternado ou com canteiro central.
- f.3 Distâncias: Altura de montagem, largura da via, largura do calçamento e espaçamento entre postes.
- f.4 Cálculos luminotécnicos, apresentando níveis de iluminância e uniformidade.
- f.5 Declaração do responsável pelas informações de que o sistema eficiente proposto atende os níveis mínimos necessários à iluminação de vias públicas, de acordo com a norma NBR-5101 vigente.
- g. Anexar a ART do profissional responsável pela elaboração do projeto.

8.13. CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA

Este item refere-se ao custo da energia evitada (CEE) e o custo evitado de demanda (CED), que deverão ser utilizados nas propostas de projetos a serem apresentadas na presente CHAMADA PÚBLICA.

O CEE e o CED variam de acordo com o nível de tensão de fornecimento de energia, sendo que seu valor não depende da modalidade tarifária (convencional, azul, verde ou branca). Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das propostas de projetos deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela a seguir:

NÍVEL DE TENSÃO DE FORNECIMENTO		CEE (R\$/MWh)	CED (R\$/kW ano)
A2	88 kV ou 138 kV	349,51	321,48
A3	69 kV	347,77	293,26
A4	2,3 kV a 25 kV	366,73	681,30
AS	Subterrâneo	391,55	818,28
B1	Residencial	277,00	880,45
B2	Rural	277,00	880,45
B3	Demais Classes	277,00	927,37
B4	Iluminação Pública	277,00	927,37

Fonte: Resolução Homologatória ANEEL nº 2798 de 22/11/20, para FC = 65% e k = 0,15



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

No caso do subgrupo tarifário B4 - iluminação pública, os custos foram calculados utilizando a tarifa B3 - demais classes, conforme disposto no Módulo 7 - Cálculo da viabilidade, Seção 7.1 - Regra Geral, Item 3.7 - Valoração dos benefícios.

Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do **Consumidor**, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo **Consumidor**, de acordo com sua modalidade tarifária (convencional, verde, azul ou branca), incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizado os valores correspondentes à bandeira tarifária verde, independente de qual bandeira tarifária estar efetivamente acionada.

8.14. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

As propostas de projetos de eficiência energética deverão observar o período de execução máximo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

No caso de propostas de projetos com fontes incentivadas, o prazo de execução das ações de eficiência energética, bem como da instalação da fonte incentivada, deverá obedecer ao período máximo de 12 meses. Em virtude da necessidade de medição da fonte incentivada por período de 12 meses, a etapa 09 - medição do período de determinação da economia excederá tal período. Este tempo de medição deverá ser previsto e os prazos contratuais serão ajustados de acordo com a necessidade.

O cronograma físico para execução das propostas de projetos deverá conter, no mínimo, as etapas listadas abaixo:

- Etapa 01: Aquisição de materiais e equipamentos.
- Etapa 02: Contratação dos serviços.
- Etapa 03: Medição período de linha de base - Plano de M&V.
- Etapa 04: Execução das ações de eficiência energética.
- Etapa 05: Descarte dos materiais e equipamentos substituídos.
- Etapa 06: Ações de marketing.
- Etapa 07: Ações de treinamento e capacitação.
- Etapa 08: Medição período de determinação da economia - Relatório de M&V.
- Etapa 09: Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto).
- Etapa 10: Avaliação dos resultados do projeto - Relatório final (prazo mínimo de um mês).



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

O cronograma financeiro para execução das propostas de projetos deverá conter, no mínimo, as etapas abaixo.

- Etapa 01: Aquisição de materiais e equipamentos.
- Etapa 02: Contratação dos serviços.
- Etapa 03: Repasse dos custos com medição período de linha de base.
- Etapa 04: Repasse dos custos com execução das ações de eficiência energética.
- Etapa 05: Repasse dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos.
- Etapa 06: Repasse dos custos com ações de marketing.
- Etapa 07: Repasse dos custos com ações de treinamento e capacitação.
- Etapa 08: Repasse dos custos com medição período de determinação da economia.
- Etapa 09: Acompanhamento do projeto.
- Etapa 10: Avaliação dos resultados do projeto.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A presente CHAMADA PÚBLICA objetiva a seleção de propostas de projetos de eficiência energética, dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL.

O item 9.1 descreve os principais conceitos do diagnóstico energético:

9.1. DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

O diagnóstico energético é uma avaliação das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada da proposta e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

O diagnóstico energético está sujeito à aprovação da CEEE Distribuição, podendo demandar correções (ressalvas apontadas durante a avaliação) de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Pelo mesmo motivo, a CEEE Distribuição reserva-se o direito de efetuar alterações no diagnóstico energético, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro, apresentados no diagnóstico energético, e aprovados pela CEEE Distribuição serão considerados como sendo definitivos sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução e desembolso financeiro do projeto de eficiência energética.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

Adicionalmente, o diagnóstico energético deverá conter também as seguintes informações:

- a. Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao diagnóstico energético.
- b. Apresentação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético se for o caso.
- c. Apresentação dos objetivos do diagnóstico energético.
- d. Apresentação da estimativa dos insumos energéticos utilizados na unidade consumidora proponente, incluindo a hipótese de utilização de grupos geradores. Deverão ser apresentadas evidências que comprovem tais informações.
- e. Apresentação de estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc...) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora, mesmo que os usos finais não sejam objeto de efficientização. Para os usos finais a serem efficientizados, estimar a quantidade total de equipamentos que constituem o consumo energético do uso final.
- f. Apresentação da avaliação das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.
- g. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso.
- h. Apresentação da análise das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- i. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar a avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL.
 - i.1 Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- i.2 Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no diagnóstico energético a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
- i.3 Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente nos quais serão realizadas ações de eficiência energética.
- j. Apresentação da estratégia de M&V, conforme item 8.10.1 do presente regulamento.
- k. Apresentação de cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme item 8.14 da presente CHAMADA PÚBLICA.
- l. Apresentação da proposta de ações de marketing se for o caso.
- m. Apresentação da proposta de ações de treinamento e capacitação.
- n. Apresentação dos custos para realização do diagnóstico energético, da elaboração da proposta e da execução das ações previstas.
- o. Comprovação da experiência em projetos semelhantes se for o caso. Esta comprovação será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa responsável pela proposta de projeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa responsável pela proposta de projeto possui experiência nos quesitos definidos no item 10.2, critério F. A comprovação da experiência será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará na desclassificação do diagnóstico energético. Não são válidos certificados de cursos, participação em seminários, etc.

9.2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Os documentos listados abaixo são necessários na apresentação da proposta de projeto de eficiência energética;

- a. Carta de apresentação do diagnóstico energético, assinada pelos representantes legais do Consumidor interessado, conforme modelo apresentado no Anexo A desta CHAMADA PÚBLICA. A carta deverá ser em papel timbrado do Consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do Consumidor.
- b. Diagnóstico energético das instalações a serem contempladas na proposta de projeto, conforme disposto no item 9.1 deste regulamento.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- c. Uma cópia dos orçamentos pertinentes (conforme definido no item 8.3 deste regulamento), catálogos, memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas) e a documentação para habilitação listada no item 9.3 do presente regulamento, válidos na data de protocolo da proposta de projeto na CEEE DISTRIBUIÇÃO.

Observação: Todos os arquivos eletrônicos devem estar desprotegidos, permitindo assim sua edição.

9.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de protocolo da proposta de projeto, conforme item 6 da CHAMADA PÚBLICA. A CEEE DISTRIBUIÇÃO poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destas certidões para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

- a. Entrega de todos os documentos relacionados no item 9.2.
- b. Cópia do contrato social ou estatuto social do Consumidor contemplado.
- c. Comprovação dos poderes dos representantes legais do Consumidor contemplado.
- d. Cópia do cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado à unidade consumidora atendida pela CEEE DISTRIBUIÇÃO.
- d.1. No caso da unidade consumidora ser vinculada a uma entidade sem fins lucrativos, porém no local funcionar uma entidade com fins lucrativos (por exemplo, pool hoteleiro, pool de locação, etc...), deverá ser apresentado também o cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ desta entidade com fins lucrativos, uma vez que esta se beneficiará das ações de eficiência energética a serem executadas.
- e. Comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético, através da certidão ou registro imobiliário atualizado, comprovando expressamente a titularidade do(s) imóvel(is) nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética.
- e.1. No caso de imóvel alugado, emprestado, em comodato ou similar, deverá ser apresentado o registro atualizado do imóvel, o respectivo contrato de locação ou equivalente e uma carta do proprietário declarando que concorda com a execução do projeto e com o descarte dos equipamentos que serão retirados da propriedade. Deverá ser encaminhada cópia do cartão CNPJ e contrato ou estatuto social de proprietário do imóvel.
- f. Autorização expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio da sociedade, nos casos em que as ações de eficiência energética resultarem em qualquer tipo de impacto na fachada destas edificações.
- g. Prova de regularidade para com:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- g.1 Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais).
- g.2 Fazenda Estadual (certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual).
- g.3 Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- g.4 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- g.5 Justiça do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).
- g.6 Verificação da adimplência perante a CEEE Distribuição, conforme item 10, subitem "a".

Observação⁴: A ausência de algum dos documentos listados ou até mesmo a apresentação de documentação vencida acarretará na desclassificação da proposta de projeto de eficiência energética. Na possibilidade do consumidor ser desobrigado de apresentar alguma CND, a legislação que trata deste assunto deverá ser apresentada.

Observação²: Estão dispensadas da apresentação dos documentos listados no item g, as unidades consumidoras filantrópicas, sem fins lucrativos ou vinculadas à administração pública, tendo em vista que ao serem aprovados os projetos para a execução das ações de eficiência energética, não haverá repasse direto de recursos financeiros a esses consumidores.

9.4. DOCUMENTAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As propostas de projetos classificadas e selecionadas à fase de execução deverão apresentar os seguintes documentos de forma complementar:

- a. Carta de declaração de capacidade e não parentesco, assinada pelos representantes do consumidor classificado e habilitado a firmar o instrumento contratual, conforme modelos apresentados no Anexo A desta CHAMADA PÚBLICA. As cartas deverão ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.
- b. Prova de regularidade perante:
 - b.1 Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais).
 - b.2 Fazenda Estadual (certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual).
 - b.3 Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
 - b.4 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- b.5 Justiça do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).
- b.6 Verificação da adimplência perante a CEEE Distribuição, conforme item 10, subitem "a".
- c. Consumidores com fins lucrativos: No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este poderá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disponível no **Anexo A** desta CHAMADA PÚBLICA, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no **item 11** da presente CHAMADA PÚBLICA.
- d. Abertura de conta de aplicação específica em estabelecimento bancário indicado pelo Consumidor, com saldo inicial zero, para que nesta conta seja realizada toda a movimentação financeira relativa ao projeto de eficiência energética. Deve-se enviar comprovação oficial que o saldo inicial da conta é zero.
- e. Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de eficiência energética e ao projeto da fonte incentivada, se for o caso. No caso de projetos de condicionadores de ar central (chillers) ou quaisquer ações de eficiência energética que resultem em alterações mecânicas no sistema existente, observar necessidade de recolhimento de ART em relação ao projeto mecânico. Em hipótese alguma CEEE DISTRIBUIÇÃO irá arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ART's.
- f. No caso de propostas de projetos que contemplem fontes incentivadas, apresentar parecer da CEEE DISTRIBUIÇÃO, conforme definido na IT-11.01.081 ou norma que a substituí-la.

Observação¹: Estão dispensadas da apresentação dos documentos listados no item b, as unidades consumidoras filantrópicas, sem fins lucrativos ou vinculadas à administração pública, tendo em vista que ao serem aprovados os projetos para a execução das ações de eficiência energética, não haverá repasse direto de recursos financeiros a esses consumidores.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas de projetos será realizada pela comissão julgadora, respeitando as seguintes condições:

- a. Consumidor estar adimplente com todas as obrigações legais com a CEEE DISTRIBUIÇÃO na ocasião da apresentação da proposta de projeto. A adimplência do consumidor será verificada conforme definido nos subitens "a.1", "a.2" e "a.3". Na avaliação da proposta de projeto de eficiência energética, caso a proposta seja **Aprovada** ou **Aprovada com Ressalvas** na avaliação técnica, a pendência relacionada à inadimplência será indicada como **Ressalva** devendo o consumidor regularizar todos os débitos pendentes até o prazo definido no item 6. Findado o prazo definido no item mencionado e a condição do proponente permanecer de inadimplência, ficará a proposta de projeto automaticamente **Desclassificada**.
 - a.1 **Adimplência Raiz do CNPJ**: será verificada a adimplência de todas as unidades consumidoras e débitos diversos vinculados à mesma raiz do CNPJ do proponente. Ainda, nas situações em que o responsável legal pela assinatura do contrato seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a CEEE DISTRIBUIÇÃO.
 - a.2 A verificação de adimplência será feita internamente pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, não sendo necessário anexar nenhum tipo de comprovação de quitação de débitos.
 - a.3 A pendência do cliente, relacionada a adimplência, será considerada **Ressalva**, devendo ser regularizada no prazo determinado no item 6.
- b. Possuir relação custo-benefício (RCB):
 - b.1 Menor ou igual a 0,75, no caso de propostas de projeto que beneficiem Consumidores sem fins lucrativos.
 - b.2 Menor ou igual a 0,85, no caso de propostas de projeto que beneficiem Consumidores com fins lucrativos.
 - b.3 Menor ou igual a 0,95, no caso de propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas, independente da modalidade contratual.
- c. As propostas de projetos, contendo toda a documentação prevista no edital, deverão ser encaminhadas até a data e horário limite definido no item 6 e conforme instruções descritas no item 10.3 deste regulamento.
- d. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL.
- e. Atender a todos os parâmetros definidos pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, item 8 deste regulamento.
- f. Atender todas as disposições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.
- g. As propostas de projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no item 10.2 do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente,



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente CHAMADA PÚBLICA.

- h. Em caso de empate entre as propostas de projetos apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:
- h.1 A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas propostas de projetos, considerando duas casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - h.2 O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas propostas de projetos, considerando duas casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - h.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas propostas de projetos, considerando duas casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - h.4 Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.
- i. No caso de "propostas de projetos" que beneficiem consumidores com fins lucrativos, o proponente deve possuir dois dos seguintes índices maiores que um: Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG). Para o cálculo destes índices serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

ISG: Índice de Solvência Geral;

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante;

AT: Ativo Total.

- i.1 No caso de "propostas de projetos" que beneficiem consumidores com fins lucrativos, a proponente deverá possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) integralizado do valor total estimado para o projeto, comprovado através do Balanço Patrimonial.
- i.2 O proponente não pode estar inscrito em nenhum órgão de proteção ao crédito na data limite estabelecida no [item 6](#) deste regulamento.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

O não atendimento às exigências especificadas neste regulamento de CHAMADA PÚBLICA implicará na reprovação automática da proposta de projeto.

10.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A avaliação das propostas de projeto poderá resultar nos seguintes resultados:

- a. **Aprovado:** projeto aprovado, conforme classificação e disponibilidade financeira. Poderá passar à fase de execução.
- b. **Cadastro de reserva:** As propostas de projeto aprovados, mas que não passaram à fase de execução em razão da indisponibilidade de recursos.
- c. **Reprovado:** Projeto que não atendeu aos requisitos do edital da CHAMADA PÚBLICA e/ou diretrizes estabelecidas pela ANEEL.

As propostas de projetos recebidas serão analisadas pela Comissão Julgadora, conforme disposto no item 10 deste regulamento. Somente as propostas classificadas e dentro do recurso financeiro disponibilizado passarão a etapa de execução.

Em hipótese alguma serão aceitos após a aprovação da proposta de projeto:

- a. Mudanças que descaracterizem a proposta aprovada, ou seja, não serão aceitos projetos que objetivem ações de eficiência energética diferentes, em outros usos finais ou em unidades consumidoras diferentes daquelas apresentadas originalmente.
- b. Alteração na proposta de contrapartida indicada no diagnóstico energético.

Estando a proposta de projeto aprovada pela CEEE Distribuição, esta passará a compor o instrumento contratual a ser firmado entre a CEEE Distribuição e o proponente, de acordo com item 11 ou item 12 deste regulamento, conforme o caso. Em hipótese alguma a CEEE Distribuição irá repassar quaisquer valores ou recursos sem a formalização do instrumento contratual.

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

10.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto”, conforme disposto no item 7 do presente regulamento. Para efeitos de classificação, serão consideradas somente duas casas decimais, desconsiderando-se as demais. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na tabela a seguir:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relação custo-benefício	40
A1	Relação custo-benefício proporcional	30
A2	Relação custo-benefício ordenada	10
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e redução de demanda na ponta	15
C1	Impacto na economia de energia	9
C2	Impacto na redução de demanda na ponta	6
D	Qualidade global do projeto	10
D1	Qualidade global do projeto	2
D2	Bases do projeto	2
D3	Consistência do cronograma apresentado	2
D4	Estratégia de M&V apresentada	4
E	Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	0
E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	0
E2	Induz comportamento de uso eficiente da energia	0
E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	0
F	Experiência em projetos semelhantes	10
F1	Experiência nos usos finais propostos	3
F2	Experiência no PEE	3
F3	Certificação CMVP da EVO	2
F4	Outras especificações pertinentes	2
G	Contrapartida	10
H	Incentivo a usos finais	5
J	Ações educacionais e divulgação	5
Total		100

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

10.2.1. Item H – Diversidade de usos finais

Conforme determinado pela ANEEL, específico ao item H – Diversidade de usos finais, serão atribuídos pesos de acordo com o(s) uso(s) final(is) presentes na proposta de projeto conforme tabela a seguir:

Item	Uso final	Peso
1	Iluminação	1
2	Refrigeração	2
3	Outros	3
4	Motores elétricos	4
5	Equipamentos hospitalares	4
6	Sistemas motrizes	5
7	Sopradores de ar	5
8	Bombas	5
9	Bombas de vácuo	5
10	Ar comprimido	5
11	Aquecimento solar	6
12	Condicionamento ambiental	6
13	Fontes incentivadas	7

A forma de cálculo para composição final da nota está descrita no documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", seguindo expressamente o determinado pela ANEEL.

10.3. PRAZO DE APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO DE ENTREGA

A presente CHAMADA PÚBLICA terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme datas definidas no item 6 do presente regulamento.

Os interessados na apresentação de propostas de projeto de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido. O período de entrega das propostas de projeto de eficiência energética está definido no item 6 desta CHAMADA PÚBLICA, devendo as propostas de projetos, contendo toda a documentação prevista no edital, ser encaminhadas a partir do dia 11/01/2021, para o e-mail dep.etic@ceee.com.br.

A capacidade máxima suportada para o envio de anexos é de 35 MB. Para os casos de anexos que excedam este limite deverá ser encaminhado mais de um e-mail.

No assunto do e-mail deverá estar descrito: "Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)".

No caso da necessidade de envio de mais de um e-mail para o mesmo projeto, o assunto da mensagem deverá ser preenchida conforme exemplo abaixo:

"Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)_e-mail 1 de 2";



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

"Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)_e-mail 2 de 2".

Serão considerados entregues, os documentos recebidos entre 00h00 de 11/01/2021 e 17h00 de 05/02/2021.

10.4. COMISSÃO JULGADORA

A comissão julgadora será constituída por empregados da CEEE DISTRIBUIÇÃO, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA.

Ressalta-se que a análise realizada por esta comissão julgadora restringe-se aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética, executado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO em atendimento a regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para inserção de fontes incentivadas, serão realizadas por área competente da CEEE DISTRIBUIÇÃO.

10.5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção das propostas de projetos será divulgado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO por meio do endereço eletrônico www.cee.com.br, na data definida no [item 6](#).

10.6. RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo Consumidor, através de e-mail ao Presidente da Comissão Julgadora, no prazo de 5 dias corridos, conforme definido no [item 6](#) deste regulamento, contados da data de publicação do resultado da presente CHAMADA PÚBLICA.

Os recursos deverão ser enviados ao endereço eletrônico dep.etic@cee.com.br, até as 17h00 do prazo acima.

11. CONSUMIDORES COM FINS LUCRATIVOS

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante contrato de desempenho. O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades Consumidoras com fins lucrativos.

Os recursos que irão compor o montante a ser retornado via Contrato de Desempenho são os custos relativos à implantação do projeto de eficiência energética, correspondendo às seguintes rubricas:

- a.1. Materiais e equipamentos.
- a.2. Mão de obra de terceiros.
- a.3. Transporte.
- a.4. Treinamento e capacitação.
- a.5. Medição e verificação.
- a.6. Descarte de materiais.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

a.7. Outros custos indiretos, quando for o caso.

Os custos relacionados a seguir não compõem o montante a ser devolvido a CEEE DISTRIBUIÇÃO:

- b.1. Custos computados como contrapartida, uma vez que estes não são objeto de repasse.
- b.2. Custos administrativos e operacionais para a viabilização do contrato.
- b.3. Custos de diagnóstico energético e de elaboração de projeto, uma vez que estes não são objeto de repasse.
- b.4. Validação das ações de M&V, realizada a critério da ANEEL.
- b.5. Custos com marketing do projeto.
- b.6. Custos de mão-de-obra própria da distribuidora.
- b.7. Auditoria contábil e financeira.

No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, exige-se a recuperação de, no mínimo, 80% do montante de recursos a ser retornado via contrato de desempenho.

No Anexo B é apresentado o contrato de desempenho a ser firmado entre as partes.

12. CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS

Para os Consumidores que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, será firmado um termo de cooperação técnica, o qual é apresentado no Anexo C.

O beneficiário deverá comprovar que exerce atividades sem fins lucrativos. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, ou ainda apresente proposta de projeto que contemple simultaneamente unidades Consumidoras com e sem fins lucrativos, ficará automaticamente classificado como com fins lucrativos, ficando sujeito ao disposto no item 11 desta CHAMADA PÚBLICA.

No caso da unidade consumidora atendida pela CEEE DISTRIBUIÇÃO ser vinculada a uma entidade sem fins lucrativos, porém no local funcionar uma entidade com fins lucrativos (por exemplo, pool hoteleiro, pool de locação, etc), a proposta de projeto ficará automaticamente classificada como com fins lucrativos, uma vez que esta se beneficiará das ações de eficiência energética a serem executadas, ficando sujeito ao disposto no item 11 desta CHAMADA PÚBLICA.

13. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

A CEEE DISTRIBUIÇÃO disponibilizará o regulamento desta CHAMADA PÚBLICA, o Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Protocolo



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e sugestão de planilha eletrônica para cálculo da relação custo-benefício - RCB de projetos de eficiência energética, no endereço eletrônico www.cee.com.br, no período definido no item 6:

Obs.: A utilização da planilha eletrônica disponibilizada é opcional, podendo o Consumidor utilizar outra forma de cálculo. A CEEE DISTRIBUIÇÃO não se responsabilizará por quaisquer alterações efetuadas pelo Consumidor na planilha ora disponibilizada.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os autores das propostas de projeto não serão de forma alguma remunerados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO em decorrência da seleção de suas propostas de projetos, bem como não é defeso aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades Consumidoras e a própria CEEE DISTRIBUIÇÃO.

A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela CEEE DISTRIBUIÇÃO através da presente CHAMADA PÚBLICA condiciona-se a:

- a. Aprovação prévia do Diretor Presidente e do Diretor de Planejamento e Projetos Especiais do Grupo CEEE.
- b. Autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para execução do projeto, quando necessário.
- c. Celebração de instrumento contratual com a CEEE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com o disposto nos item 11 e item 12 do presente regulamento, dependendo do caso.
- d. Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 9.4, alínea "e".
- e. Abertura de conta de aplicação específica em estabelecimento bancário indicado pelo Consumidor, com saldo inicial zero, conforme item 9.4, alínea "d".

Quaisquer repasses de valores da CEEE DISTRIBUIÇÃO para o proponente que tiver sua proposta de projeto aprovada será realizado única e exclusivamente após a celebração de instrumento contratual. No caso da reprovação da proposta de projeto, independente de em qual fase da CHAMADA PÚBLICA esta reprovação ocorrer, quaisquer recursos financeiros solicitados não serão de forma alguma repassados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO.

14.1. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser formulada por escrito e enviada ao endereço eletrônico dep.etic@cee.com.br, até a data definida no item 6.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

A CEEE DISTRIBUIÇÃO não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Esclarecimentos e/ou informações adicionais poderão ser divulgadas através do endereço eletrônico www.ceeecom.br.

14.2. CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS PROPOSTAS DE PROJETOS

Uma vez selecionadas as propostas de projetos e estas virem a compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da CEEE DISTRIBUIÇÃO, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a CEEE DISTRIBUIÇÃO poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o CONSUMIDOR responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a CEEE DISTRIBUIÇÃO em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

14.3. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de projetos para eficiência energética, ou ainda as propostas de projetos apresentadas não atenderem satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente CHAMADA PÚBLICA, a CEEE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborado pela ANEEL.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO A MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

a. **Carta de apresentação do diagnóstico energético.**
Deve ser encaminhada juntamente com o diagnóstico energético.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

CEEE DISTRIBUIÇÃO
Comissão Julgadora da Chamada Pública
CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 – Sala 505
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS
CEP 91410-400

REF.: Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020.

Encaminhamos relatório de diagnóstico energético para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também de todos os termos constantes no instrumento contratual.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CEEE Distribuição, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CEEE Distribuição.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da proposta de projeto:

Número da unidade consumidora CEEE Distribuição:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Consumidora (com fins lucrativos ou sem fins lucrativos):



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Identificação dos representantes legais do proponente:

Nome:

Empresa:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

RG:

E-mail:

CPF:

Identificação da empresa responsável pela proposta de projeto: (se for o caso)

Responsável:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Usos finais a serem eficientizados:

Atenciosamente,

Representante legal do Consumidor
Cargo do representante legal



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

b. Carta para formalização do instrumento contratual.

Deve ser encaminhada mediante notificação da CEEE Distribuição, caso o projeto tenha sido aprovado e selecionado para a fase de execução.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Comissão Julgadora da Chamada Pública
CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 – Sala 505
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS
CEP 91410-400

REF.: Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 - Formalização do instrumento contratual.

Encaminhamos dados e documentação necessária para a formalização de instrumento contratual para a execução de projeto de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Informamos que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente CHAMADA PÚBLICA, como também todos os termos constantes no instrumento contratual. Ratificamos os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e concordamos que estes componham o instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

Para os devidos fins, declaro que estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CEEE Distribuição, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CEEE Distribuição.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da proposta de projeto:

Número da unidade consumidora CEEE Distribuição:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Unidade Consumidora (com fins lucrativos ou sem fins lucrativos):



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Apresentamos abaixo os dados para a elaboração do instrumento contratual:

CNPJ sobre o qual será firmado instrumento contratual (caso seja diferente):

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Identificação dos representantes do proponente que assinarão o instrumento contratual:

Nome:

Empresa:

Cargo:

RG:

CPF:

Identificação do gestor responsável, pertencente ao corpo funcional do Consumidor beneficiado (indicar titular e suplente):

Nome:

Empresa:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Identificação da conta de aplicação específica para o projeto:

Estabelecimento bancário indicado pelo Consumidor:

Agência:

Conta:

Previsão orçamentária (no caso de entidades sem fins lucrativos):

Os recursos estão previstos no:

Atenciosamente,

Representante legal do Consumidor
Cargo do representante legal



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- c. **Declaração de capacidade e não parentesco**
Deve ser encaminhada na segunda fase, obrigatoriamente.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Comissão Julgadora da Chamada Pública
CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 – Sala 505
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS
CEP 91410-400

REF.: Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 - Segunda fase –
Declaração de capacidade e não parentesco

Para os devidos fins, declaro que:

1. Os gestores operacionais indicados dispõem de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
2. Não sou membro da Diretoria Executiva do Grupo CEEE, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo conjugal ou de companheirismo, parentesco (natural ou civil), em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com nenhum membro das referidas Diretorias Executivas.
3. Não faço parte do quadro de empregados do Grupo CEEE, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo com empregado que integre o grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

Atenciosamente,

Representante do proponente que assinará o instrumento contratual
Cargo do representante legal
Indicação do item do contrato/estatuto social que determine os poderes para assinatura
(Indicar exatamente o representante que assinará o instrumento contratual)
(Cada representante legal deverá assinar uma carta individualmente)



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

d. Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte

Deve ser encaminhada na segunda fase, se for o caso.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Comissão Julgadora da Chamada Pública

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 – Sala 505

Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS

CEP 91410-400

REF.: Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 – Declaração de <microempresa_ou_empresa_de_pequeno_porte>.

<Nome_da_empresa>, inscrita no CNPJ nº <nº_do_CNPJ>, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, declara, sob as penalidades legais, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, que está legalmente enquadrada na condição de <microempresa_ou_empresa_de_pequeno_porte>.

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no art. 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

O signatário desta Declaração é representante legal do(a) <nome_da_empresa>, e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CEEE Distribuição, eventual desenquadramento da presente situação de <microempresa_ou_empresa_de_pequeno_porte>, sob as sanções cabíveis, conforme penalidades relativas a falsidade ideológica e crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/1990, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de <microempresa_ou_empresa_de_pequeno_porte>, de acordo com o item 10.3 da Chamada Pública em epígrafe.

Atenciosamente,

Representante legal do Consumidor
Cargo do representante legal



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

e. Solicitação de acesso para fontes incentivadas

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

CEEE DISTRIBUIÇÃO

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 – Sala 505
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS
CEP 91410-400

REF.: Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020 – Solicitação de acesso ao sistema elétrico da CEEE Distribuição para <microgeração_ou_minigeração> distribuída.

Venho, por meio desta, formalizar solicitação de acesso para uma central geradora a ser instalada na unidade consumidora <número_da_UC>, de titularidade de <nome_do_titular>, com <valor_de_potência_instalada> kW de potência instalada, que utiliza fonte primária com base em <energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada>.

Destaco que a referida central geradora classifica-se como <microgeração ou minigeração> distribuída, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n° 482, de 17 de abril de 2012, que é participante e foi aprovado na primeira fase da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020 do Programa de Eficiência Energética dessa Companhia.

O parecer de acesso emitido em resposta a essa solicitação será apresentado à comissão julgadora da Chamada Pública em epígrafe, como parte da documentação necessária para a segunda fase do referido processo.

Seguem anexos a esta solicitação, os projetos referentes a essa central geradora, incluindo memorial descritivo, localização, arranjo físico e diagramas, conforme seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição da ANEEL, em seu item 2.4.4.

Atenciosamente,

Representante legal do Consumidor
Cargo do representante legal



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO B CONTRATO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE DESEMPENHO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E <CONSUMIDOR>, VISANDO O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR <SETOR>.

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.467.115/0001-00, na Av. Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio "A1", 7º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus signatários na forma de seu estatuto, ao fim assinados, denominada adiante como "CEEE-D" e <Consumidor>, doravante denominado CONSUMIDOR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º <nº_cnpj/mf>, com sede à <endereço>, município de <município>/RS, neste ato representado por <nome_representante_legal>, cpf/mf n.º <cpf/mf>, resolvem celebrar o presente Contrato de Desempenho.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, entre elas a CEEE-D;
- A Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.
- A Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, que aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

Deliberam firmar o presente Contrato de Desempenho mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objetivo promover os conceitos referentes à conservação de energia e eficiência energética, oportunizando ao CONSUMIDOR modernizar,



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

conforme projeto constante no Anexo I deste documento, os equipamentos que compõem suas instalações.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **CEEE-D**: a busca permanente da conscientização dos Consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

O valor global estimado do presente Contrato de Desempenho é da ordem de R\$ <valor> (<valor_por_extenso>).

Os itens que compõem o valor referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados nos Anexos I e III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente Contrato de Desempenho como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo **CONSUMIDOR** e apresentado à **CEEE DISTRIBUIÇÃO** (diagnóstico energético);
- Anexo II - Cronograma físico;
- Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;
- Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

As **PARTES** atuarão conjuntamente, obrigando-se desde já a adotar todas as medidas necessárias para o desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades, como segue:

4.1. Compete à **CEEE-D**:

4.1.1. Efetuar, em função de sua responsabilidade perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, o acompanhamento e fiscalização da realização física e financeira do projeto.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

4.1.2. Disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, dentro dos limites estabelecidos na tabela abaixo, os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações especificadas no Anexo I:

Descrição dos itens	Valores máximos (R\$)
Materiais e/ou equipamentos	<Valor>
Mão de obra de terceiros	<Valor>
Marketing	<Valor>
Treinamento e capacitação	<Valor>
Descarte de materiais	<Valor>
Medição e Verificação	<Valor>
Outros custos indiretos	<Valor>
Total	<Valor>

4.1.3. Os valores serão creditados em conta corrente de estabelecimento bancário indicado pelo **CONSUMIDOR**, 30 (trinta) dias após a comprovação física e documental da aquisição dos materiais ou realização dos serviços.

Compete ao **CONSUMIDOR**:

4.1.4. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Contrato.

4.1.5. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos técnicos da CEEE-D às instalações relacionadas no projeto.

4.1.6. Selecionar e contratar as empresas que fornecerão os materiais e realizarão as atividades de engenharia previstas no Anexo I deste Contrato.

4.1.7. Disponibilizar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes à elaboração e a execução do projeto, objeto deste Contrato.

4.1.8. Apresentar para a aprovação da CEEE-D, no prazo máximo de trinta dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos resultados do projeto.

4.1.9. Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da CEEE-D das medições da situação existente, conforme definido no item 4.1.8, sob pena da CEEE-D não efetuar os desembolsos financeiros ajustados no item 4.1.2, da Cláusula Quarta, do presente Contrato.

4.1.10. Designar um representante para coordenar as ações vinculadas à execução do Contrato informando, no mínimo, um endereço de e-mail e dois números de telefones, um fixo e outro celular.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

4.1.11. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários à implantação do objeto deste Contrato, priorizando a compra de equipamentos que possuam selo PROCEL/INMETRO.

4.1.11.1. Não serão admitidos materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste Instrumento.

4.1.12. Disponibilizar cópia dos documentos de garantia de desempenho e funcionamento emitidos pelos fornecedores dos materiais e pelos prestadores de serviços.

4.1.13. Observar o orçamento apresentado no processo de seleção.

4.1.13.1. Materiais que não constem no projeto aprovado deverão ser adquiridos com recursos do CONSUMIDOR.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do projeto, objeto deste Contrato.

4.1.15. Encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo do mesmo. O modelo de relatório é o apresentado no Anexo IV.

4.1.16. Solicitar por escrito até o 18º (décimo oitavo) dia de cada mês, os valores referentes aos serviços e materiais utilizados.

4.1.16.1. Os documentos deverão vir acompanhados das cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pelos respectivos fornecedores. As notas fiscais deverão especificar as quantidades, valores unitários, subtotais e totais referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do período de vigência do presente Contrato de Desempenho e contendo em seu corpo a informação sobre o Projeto de Eficiência Energética a qual pertence, bem como o número do Contrato de Desempenho.

4.1.16.2. O prazo entre a emissão das notas fiscais e a apresentação das mesmas a CEEE-D não deverá ser superior a 3 (três) dias, sempre dentro do mês de competência.

4.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento dos fornecedores dos bens e serviços adquiridos, considerando um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão das notas fiscais.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

4.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Reguladoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.1.18.1. Apresentar as cópias dos certificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme a NR-10, item 10.8.8, para os envolvidos.

4.1.18.2. Executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e entregar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados que realizarão o serviço.

4.1.18.3. Entregar cópia da Análise de Risco, assinada pelo profissional responsável pela sua elaboração, devidamente identificado.

4.1.18.4. Apresentar cópias da ficha individual de entrega do EPI assinada pelo empregado onde conste o CA – Certificado de Aprovação do MTE.

4.1.19. Os documentos indicados no item 4.1.18 e subitens deverão ser apresentados em até 10 dias após a assinatura do presente Contrato.

4.1.20. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a CEEE-D certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

4.1.21. Proporcionar o descarte/reciclagem dos materiais e equipamentos substituídos, exigindo das empresas responsáveis pela realização dos processos, conforme o tipo de resíduo, os seguintes documentos:

4.1.21.1. Para descarte de resíduos não perigosos, definidos como Classe II na NBR 10.004:

a. Licença de Operação emitida por Órgão Ambiental, apropriada para o recebimento de cada tipo de resíduo.

4.1.21.2. Para descarte de resíduos perigosos, definidos como Classe I na NBR 10.004:

a. Licença de Operação emitida por Órgão Ambiental, apropriada para o recebimento, beneficiamento ou comercialização de cada tipo de resíduo.

b. Licença/autorização ambiental para veículo que transportará o resíduo, abrangendo todos os Estados por onde ocorrerá o transporte.

CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- c. Executar transporte dos resíduos com emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).
- d. Certificado de capacitação do motorista para o transporte dos resíduos.
- e. Caso sejam enviados resíduos para fora do estado do RS, deve ser providenciada autorização da FEPAM.

4.1.21.3. As licenças indicadas nas letras "a" dos itens 4.1.20.1 e 4.1.20.2 deverão ser apresentadas em até 10 dias após a assinatura do presente Contrato.

4.1.22. Informar previamente a CEEE-D toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.1.23. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Anexo I.

4.1.24. Efetuar o pagamento a CEEE-D dos valores disponibilizados nas formas definidas na Cláusula Quarta do presente Contrato, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

4.1.25. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos sistemas eficientizados.

4.1.26. Providenciar na entrega do relatório final, confeccionado de acordo com o formato estabelecido pelo Manual para Elaboração de Projetos de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – RESSARCIMENTO DOS VALORES INVESTIDOS

5.1. O CONSUMIDOR devolverá à CEEE-D a importância total dos recursos descritos na Cláusula Segunda.

5.1.1. Os custos com o marketing do projeto não irão compor o montante a ser devolvido à CEEE-D, conforme definido no item 5.1.

5.2. Sobre o valor total descrito na Cláusula Segunda incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

5.3. O valor do IGP-M a ser adotado na atualização do saldo devedor será o vigente na data de cada faturamento mensal das parcelas.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- 5.4. A dívida será parcelada em <nº_de_parcelas> (<nº_de_parcelas_por_extenso>) prestações, limitadas a economia em kWh/mês, mensuradas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) e conforme plano de medição e verificação apresentado pelo CONSUMIDOR e constante no Anexo I deste documento.
- 5.4.1. Havendo diferenças entre as economias de energia previstas e realizadas pelo projeto, fica o CONSUMIDOR obrigado a formalizar termo aditivo ao presente contrato, visando promover os ajustes que se fizerem necessários.
- 5.5. Não serão considerados os encargos financeiros e/ou fiscais da tarifa de energia elétrica nos cálculos das economias obtidas com o projeto.
- 5.6. As parcelas serão pagas na ordem de seus vencimentos, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão das ações previstas no projeto e as demais em igual data dos meses subsequentes.
- 5.6.1. Em casos de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, que será cobrada no próximo mês.
- 5.6.2. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.
- 5.6.3. Na hipótese de atraso na execução do projeto, superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao cronograma físico constante no Anexo I, a CEEE-D poderá efetuar a cobrança, em até 3 (três) parcelas, dos valores repassados ao CONSUMIDOR.
- 5.6.4. Caso o CONSUMIDOR solicite a suspensão do fornecimento de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente Contrato de Desempenho, este deverá ressarcir à CEEE DISTRIBUIÇÃO o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

As prestações mensais, referidas na Cláusula Quinta, passam a ser representadas pelo mesmo número de notas promissórias, de emissão e aceite do CONSUMIDOR e permanecerão vinculadas a este instrumento até a sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de eficiência energética referente a este instrumento (Anexo I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

O presente Contrato de Desempenho terá vigência a partir da sua assinatura, até a quitação da última parcela prevista na Cláusula Quinta, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando formuladas por escrito, através de Termo Aditivo, após prévia análise e concordância das partes. Ocorrendo esta hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar a CEEE DISTRIBUIÇÃO, a título de penalidade, o percentual de 10% sobre o total dos recursos descritos na Cláusula Segunda.
- 10.2. Na hipótese da CEEE DISTRIBUIÇÃO vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da CEEE DISTRIBUIÇÃO, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (Anexo I), motivado pelo CONSUMIDOR, este ficará obrigado a devolver a CEEE DISTRIBUIÇÃO, os valores entregues, referidos na tabela constante no item 4.1.2 Cláusula Quarta, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o CONSUMIDOR apresentar justificativas por escrito para análise da CEEE DISTRIBUIÇÃO.
- 10.5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a CEEE DISTRIBUIÇÃO poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o CONSUMIDOR deverá devolver a CEEE DISTRIBUIÇÃO os valores a ele entregues (conforme tabela constante no item 4.1.2 Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exige o CONSUMIDOR das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

- 10.6. A não observância dos itens 4.1.20, 4.1.21 e subitens incorrerá na aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 10% do total dos recursos descritos na tabela constante no item 4.1.2, Cláusula Quarta do presente Contrato, que será cobrada através de documento emitido pela CEEE DISTRIBUIÇÃO contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o CONSUMIDOR da obrigação de executar os devidos descartes, conforme previsto na Cláusula Quarta itens 4.1.20, 4.1.21 e subitens, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo CONSUMIDOR (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. A qualquer momento por comum acordo entre as PARTES:

- a. Em razão de imposição legal;
- b. Caso fortuito que o torne impraticável ou por força maior;
- c. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade pública, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.1.2. Unilateralmente pela CEEE-D:

- a. Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CEEE-D, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final para valor superior ao limite estabelecido pela ANEEL.
- b. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução prevista no cronograma físico aprovado pela CEEE-D;
- c. Em função do inadimplemento pelo CONSUMIDOR de suas obrigações contratuais.

11.1.3. Ocorrendo a extinção do Contrato este ficará obrigado a devolver integralmente em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação, os valores que lhe foram repassados nos termos da Cláusula Quarta, corrigidos pela variação da taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a sua efetiva devolução.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

- 12.1. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisa do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da CEEE Distribuição e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 12.2. A seu exclusivo critério, a CEEE-D se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente Contrato, bem como os seus resultados sem prévia comunicação ou solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato de Desempenho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, os Contratantes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, <dia> de <mês> de <ano>.

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Pela CEEE-D:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO I

**Cópia do projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CEEE
DISTRIBUIÇÃO (diagnóstico energético)**



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO

Etapas	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO III
CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Etapas	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE
EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra:

Coordenador: Mês/Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.Etapa 1	Prev.												
	Real												
2.Etapa 2	Prev.												
	Real												
3.Etapa 3	Prev.												
	Real												
4.Etapa n	Prev.												
	Real												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real												

4. Custos:

Total (R\$): Realizado (R\$): %



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

Sim Não

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma: Data original: Nova data para o final do projeto:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Coordenador do projeto



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO C TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E <CONSUMIDOR>, VISANDO O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR <SETOR>.

A Companhia de Distribuição de Energia Elétrica, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.467.115/0001-00, na Av. Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio “A1”, 7º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus signatários na forma de seu estatuto, ao fim assinados, denominada adiante como “CEEE-D” e <Consumidor>, doravante denominado “CONSUMIDOR”, inscrito no CNPJ/MF sob nº <nº_cnpj/mf>, com sede à <endereço>, município de <município>/RS, neste ato representado por <nome_representante_legal>, cpf/mf nº <cpf/mf>, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, entre elas a CEEE-D;
- A Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.
- A Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, que aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

Deliberam firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover os conceitos referentes à conservação de energia e eficiência energética, oportunizando ao CONSUMIDOR modernizar, conforme projeto constante no Anexo I deste documento, os equipamentos que compõem suas instalações.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- Para a CEEE-D: a busca permanente da conscientização dos Consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Cronograma físico;
- Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;
- Anexo IV – Cronograma de responsabilidades e desembolsos;
- Anexo V - Modelo de relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Os Partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se, desde já, a adotarem todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as responsabilidades e atribuições, como segue:

3.1 Compete à CEEE-D:

- 3.1.1 Disponibilizar os recursos sob sua responsabilidade e efetivar a compra dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implementação das ações de eficiência energética;
- 3.1.2 Efetuar, em função de sua responsabilidade perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o acompanhamento e fiscalização da realização física e do desenvolvimento do processo de eficiência energética;
- 3.1.3 Realizar, conjuntamente com o CONSUMIDOR, o acompanhamento das efetividades referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.4 Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial;
- 3.1.5 Providenciar o descarte ambientalmente correto dos equipamentos e materiais substituídos.

3.2 Compete ao CONSUMIDOR:

- 3.2.1 Disponibilizar os recursos, quando houver participação prevista, e efetivar a compra dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implementação das ações de eficiência energética;



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

- 3.2.2 Atestar o recebimento dos equipamentos e materiais oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, especificando sua natureza, condição de uso e quantidade;
- 3.2.3 Apresentar à CEEE-D, através de sua Administração, relatório comprovando a execução e a avaliação dos serviços prestados por unidade beneficiada conforme modelo apresentado no Anexo V;
- 3.2.4 Facilitar o acesso dos profissionais envolvidos no processo às instalações;
- 3.2.5 Determinar o local de armazenamento dos materiais e equipamentos retirados até que os mesmos sejam encaminhados para o processo de descarte;
- 3.2.6 Não permitir o reaproveitamento ou a reutilização dos materiais retirados/substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os Partícipes se comprometem a executar o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições previstas no Termo de Referência constante no processo de licitação n.º <nº_do_processo_de_licitação>, o qual é parte integrante da presente cláusula para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O investimento previsto para a realização das ações definidas no presente Termo de Cooperação Técnica é de <valor> (<valor_por_extenso>). Após a instalação, os equipamentos deverão ser integrados ao patrimônio do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O anexo IV apresenta o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como define a responsabilidade financeira de cada um dos partícipes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de <nº de meses> a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, de forma não justificada, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar à CEEE DISTRIBUIÇÃO, a título de penalidade, o percentual de 10%



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

(dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Quinta do instrumento em destaque;

- 8.2 Na hipótese da CEEE DISTRIBUIÇÃO vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo CONSUMIDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente Termo de Cooperação Técnica, o CONSUMIDOR deverá obrigatoriamente ressarcir em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da CEEE DISTRIBUIÇÃO o montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso;
- 8.3 No caso de cancelamento do "Projeto" pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no "Projeto" por parte do CONSUMIDOR, deverá o CONSUMIDOR ressarcir a CEEE DISTRIBUIÇÃO, obrigando-se lhe devolver todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores ser corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução;
- 8.4 Na hipótese da CEEE DISTRIBUIÇÃO vir a ser penalizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, em virtude de não cumprimento pelo CONSUMIDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente Termo de Cooperação Técnica, o CONSUMIDOR deverá obrigatoriamente ressarcir em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da CEEE DISTRIBUIÇÃO o montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado através de Termo Aditivo, após consenso de todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre os partícipes, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- 10.2 Caso este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do CONSUMIDOR, este se obriga a devolver em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da CEEE DISTRIBUIÇÃO, os valores repassados pela CEEE



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

DISTRIBUIÇÃO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os partícipes de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- 11.2 O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, os Contratantes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, <dia> de <mês> de <ano>.

Pelo CONSUMIDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela CEEE-D:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO

Etapas	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO III CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Etapas	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO IV CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	CEEE-D
Etapa 1		
Etapa 2		
Etapa 3		
Etapa n		
TOTAL	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL	0,00	0,00



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO
DO PROJETO

8. Projeto / obra:

Coordenador: Mês/Ano:

9. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

10. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.Etapa 1	Prev.												
	Real												
2.Etapa 2	Prev.												
	Real												
3.Etapa 3	Prev.												
	Real												
4.Etapa n	Prev.												
	Real												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real												

11. Custos:

Total (R\$): Realizado (R\$): %



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

12. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

Sim Não

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

13. Justificativas:

14. Impacto no cronograma: Data original: Nova data para o final do projeto:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Coordenador do projeto



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO D TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Com repasse de valores)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E <CONSUMIDOR>, VISANDO O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR <SETOR>.

A Companhia de Distribuição de Energia Elétrica, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.467.115/0001-00, na Av. Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio "A1", 7º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus signatários na forma de seu estatuto, ao fim assinados, denominada adiante como "CEEE-D" e <CONSUMIDOR>, doravante denominado "CONSUMIDOR", inscrito no CNPJ/MF sob nº <nº_cnpj/mf>, com sede à <endereço>, município de <município>/RS, neste ato representado por <nome_representante_legal>, cpf/mf nº <cpf/mf>, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, entre elas a CEEE-D.
- A Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.
- A Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, que aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

Deliberam firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover os conceitos referentes à conservação de energia e eficiência energética, oportunizando ao CONSUMIDOR modernizar, conforme projeto constante no Anexo I deste documento, os equipamentos que compõem suas instalações.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **CEEE-D**: a busca permanente da conscientização dos Consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a **sociedade**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica como se nele estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Cronograma físico;

Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;

Anexo IV – Cronograma de responsabilidades e desembolsos;

Anexo V - Modelo de relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O investimento previsto para a realização das ações definidas no presente Termo de Cooperação Técnica é de <valor> (<valor_por_extenso>).

Os itens que compõem o valor referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo I.

Após a instalação, os equipamentos deverão ser integrados ao patrimônio do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Os Partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se, desde já, a adotarem todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as responsabilidades e atribuições, como segue:

4.1 Compete à CEEE-D:

- 4.1.1 Efetuar, em função de sua responsabilidade perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o acompanhamento e fiscalização da realização física e financeira do projeto.
- 4.1.2 Disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, dentro dos limites estabelecidos na tabela abaixo, os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações especificadas no Anexo I:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Descrição dos itens	Valores máximos (R\$)
Materiais e/ou equipamentos	<Valor>
Mão de obra de terceiros	<Valor>
Marketing	<Valor>
Treinamento e capacitação	<Valor>
Descarte de materiais	<Valor>
Medição e Verificação	<Valor>
Outros custos indiretos	<Valor>
Total	<Valor>

4.1.2.1. Os valores serão creditados em conta corrente de estabelecimento bancário indicado pelo CONSUMIDOR, 30 (trinta) dias após a comprovação física e documental da aquisição dos materiais ou realização dos serviços.

4.1.3 Realizar, conjuntamente com o CONSUMIDOR, o acompanhamento das efetividades referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

4.1.4 Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial.

4.2 Compete ao CONSUMIDOR:

4.2.1 Disponibilizar os recursos, quando houver participação prevista, e efetivar a compra dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implementação das ações de eficiência energética.

4.2.2 Atestar o recebimento dos equipamentos e materiais oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, especificando sua natureza, condição de uso e quantidade.

4.2.3 Apresentar à CEEE-D, através de sua Administração, relatório comprovando a execução e a avaliação dos serviços prestados por unidade beneficiada conforme modelo apresentado no Anexo V.

4.2.4 Facilitar o acesso dos profissionais envolvidos no processo às instalações.

4.2.5 Determinar o local de armazenamento dos materiais e equipamentos retirados até que os mesmos sejam encaminhados para o processo de descarte.

4.2.6 Não permitir o reaproveitamento ou a reutilização dos materiais retirados/substituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os Partícipes se comprometem a executar o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições previstas no Termo de Referência constante no processo de licitação n.º <nº_do_processo_de_licitação>, o qual é parte integrante da presente cláusula para todos os efeitos legais, independente de transcrição.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O anexo IV apresenta o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **Termo de Cooperação Técnica**, bem como define a responsabilidade financeira de cada um dos partícipes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá vigência de <nº de meses> a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **Termo de Cooperação Técnica**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **CEEE DISTRIBUIÇÃO**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Sexta do instrumento em destaque.
- 8.2 Na hipótese da **CEEE DISTRIBUIÇÃO** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **Termo de Cooperação Técnica**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da **CEEE DISTRIBUIÇÃO** o montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 8.3 No caso de cancelamento do “Projeto” pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no “Projeto” por parte do **CONSUMIDOR**, deverá o **CONSUMIDOR** ressarcir a **CEEE DISTRIBUIÇÃO**, obrigando-se a devolver todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores ser corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 8.4 Na hipótese da **CEEE DISTRIBUIÇÃO** vir a ser penalizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **Termo de Cooperação Técnica**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da **CEEE DISTRIBUIÇÃO** o montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado através de **Termo Aditivo**, após consenso de todos os partícipes.



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre os partícipes, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- 10.2 Caso este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do CONSUMIDOR, este se obriga a devolver em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal por parte da CEEE DISTRIBUIÇÃO, os valores repassados pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os partícipes de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- 11.2 O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela CEEE DISTRIBUIÇÃO, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, os Contratantes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, <dia> de <mês> de <ano>.

Pelo CONSUMIDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Pela CEEE-D:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO

Etapas	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO III
CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Etapas	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	CEEE-D
Etapa 1		
Etapa 2		
Etapa 3		
Etapa n		
TOTAL	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL	0,00	



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO
DO PROJETO

Projeto / obra:

Coordenador: Mês/Ano:

Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.Etapa 1	Prev.												
	Real												
2.Etapa 2	Prev.												
	Real												
3.Etapa 3	Prev.												
	Real												
4.Etapa n	Prev.												
	Real												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real												

Custos:
Total (R\$): Realizado (R\$): %

O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

Sim Não

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

Justificativas:



CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Impacto no cronograma: Data original: Nova data para o final do projeto:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Coordenador do projeto

Anexo V - Aviso de Prorrogação - Chamada Pública PEE CEEE Distribuição 001/2020



AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Informamos as seguintes adequações na CHAMADA PÚBLICA CEEE-D 01/2020:

1. Prorrogação do prazo

Vimos por meio desse tomar pública a prorrogação dos prazos descritos no Item 6 do Edital da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020. A data limite para a entrega dos projetos de eficiência energética foi alterada conforme o quadro a seguir:

DATA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
14/12/2020	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
08/01/2021	17h00 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
11/01/2021	Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética
30/03/2021	17h00 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética
	Verificação da adimplência dos Consumidores proponentes
A partir de 20/04/2021	Divulgação da pontuação e qualificação das propostas de projetos de eficiência energética
	Notificação dos selecionados para regularização das ressalvas (conforme item 10) ou para formalização do instrumento contratual

As propostas de projetos, contendo toda a documentação prevista no edital, deverão ser encaminhadas a partir do dia 11/01/2021, para o e-mail dep.efic@ceee.com.br.

A capacidade máxima suportada para o envio de anexos é de 35 MB. Para os casos de anexos que excedam este limite deverá ser encaminhado mais de um e-mail.

No assunto do e-mail deverá estar descrito: "Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)".

No caso da necessidade de envio de mais de um e-mail para o mesmo projeto, o assunto da mensagem deverá ser preenchida conforme exemplo abaixo:



"Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)_e-mail 1 de 2";
"Chamada Pública CEEE-D 2020_(Nome do proponente)_e-mail 2 de 2".

Serão considerados entregues, os documentos recebidos entre às 0h de 11/01/2021 e 17h de 30/03/2021.

Anexo VI – Cronograma de Execução



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Empresa contratada terá o prazo de até o dia 30 de março de 2021, para protocolar o projeto de eficiência energética da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Lavras do Sul, 03 de março de 2021.


Thiago Dias Ribeiro
Assessor Técnico de Engenharia